



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3417 De 16 de Maio de 2.005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2.003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,  
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO  
JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a promulgação da seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O artigo 59 da Lei complementar nº  
3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - O contribuinte deve comunicar à  
Prefeitura, dentro do prazo de 90 (noventa) dias,  
contados da data de sua ocorrência, qualquer  
alteração dos dados cadastrais ou a cessação de  
atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição,  
a qual será concedida após a verificação da  
procedência da comunicação, sem prejuízo da  
cobrança dos tributos devidos ao Município".*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de Maio de 2.005

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de  
Orlândia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 023/05  
Projeto de Lei nº 023/05